

**PORTARIA Nº 3/2012**

Determina que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

**O DR. HERMANO QUEIROZ JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos arts. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** o princípio da celeridade processual que deve nortear os procedimentos desta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Vara Trabalhistas deste Regional,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

Parágrafo único. Nas Cartas Precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade de tempo ou, ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverá ser determinado através de despacho.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Caucaia, 16 de fevereiro de 2012.

**HERMANO QUEIROZ JUNIOR**

JUIZ TITULAR